



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Habilitação em Biotecnologia

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES.
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES E LOCAIS DE ESTÁGIO.
CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO
CAPÍTULO VI – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO
CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento de Estágio do Bacharelado em Ciências Biológicas – habilitação Biotecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de Curso com a finalidade de normatizar as áreas de abrangência, a distribuição de carga horária, as atribuições e competências.

DEZEMBRO DE 2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.**

CAPÍTULO I. DA NATUREZA E FINALIDADES.

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Bacharelado em Ciências Biológicas com Habilitação em Biotecnologia (ou, Estágio em Ciências Biológicas - ECB) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) é um componente curricular obrigatório, atendendo ao disposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas (definidas pelo Parecer CNE/CES 1.301/2001 e regulamentadas pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 11/03/2002).

§ 1º O ECB terá duração de 594 horas, equivalentes a 44 créditos.

§ 2º O cumprimento do componente curricular ECB, de acordo com a carga horária e os critérios de aproveitamento previstos neste Regulamento, é requisito para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Biológicas – Habilitação Biotecnologia.

§ 3º O ECB deverá ser realizado sob a supervisão de profissionais graduados e legalmente habilitados para o desempenho profissional nas diversas subáreas das Ciências Biológicas.

Art. 2º O ECB está em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 1º O ECB, como componente curricular obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º O estudante poderá realizar estágio não-obrigatório, que é caracterizado como atividade complementar opcional. O estágio não-obrigatório pode ser considerado como parte da carga horária destinada às Atividades Complementares, de acordo com os critérios de aproveitamento descritos no Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Bacharelados do IFRJ. O estágio não-obrigatório não corresponde ao ECB e não computa carga horária do ECB.

Art. 3º O ECB tem a finalidade de proporcionar ao estudante-estagiário atividades de aprendizagem que possibilitem a contextualização curricular, ao associar os conteúdos das disciplinas com a atuação no exercício profissional e favorecer o desenvolvimento de competências próprias do profissional, bem como de uma visão crítica, ampla e global, consolidando, assim, sua formação.

§1º Em face à característica inerente das Ciências Biológicas, considerada sua dimensão de grande área do conhecimento, o ECB tem como objetivos específicos os mesmos citados no Regulamento dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação do IFRJ, quais sejam:

I - Promover o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o Curso de Graduação, de forma ética, crítica e reflexiva;

II - Estimular a produção e a disseminação do conhecimento, através da iniciação à pesquisa científica;

III - Desenvolver a capacidade de criação, inovação e empreendedorismo.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante o ECB nortearão a elaboração de uma monografia, que constituirá o próprio Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO II. DAS ATIVIDADES E LOCAIS DE ESTÁGIO.

Art. 4º As atividades desenvolvidas durante o ECB deverão ser obrigatoriamente pertinentes à área biológica.

§ 1º A temática desenvolvida no estágio deve estar em conformidade com as habilidades e competências traçadas para o bacharel no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas, contribuindo para o amadurecimento profissional do estudante-estagiário na sua área de atuação.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante o ECB poderão ser de cunho acadêmico, industrial, empreendedor ou relacionadas ao setor de serviços.

§ 3º De acordo com o tipo de atividade desenvolvida no ECB, este será classificado em duas modalidades: **Iniciação Científica** ou **Empresarial**.

Art. 5º O local do estágio é de livre escolha do estudante e serão consideradas elegíveis empresas e instituições públicas ou privadas, sendo responsabilidade do estudante a procura e obtenção da vaga.

Parágrafo Único. De acordo com a Lei nº 11.788/2008, podem oferecer estágio curricular, pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como profissionais liberais de nível superior, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º Os locais de estágio deverão ser conveniados com o IFRJ, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

§ 1º A Coordenação de Integração Empresa-Escola (CoIEE) é a instância competente dentro do *Campus* Rio de Janeiro para a efetivação e manutenção dos acordos entre o IFRJ e as empresas/instituições concedentes de estágios.

§ 2º A indicação de novos convênios e a ampliação dos existentes será realizada com o assessoramento do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Art. 7º O acompanhamento das atividades do ECB deverá ser feito por profissionais da instituição de ensino e profissionais no local de realização do estágio, de acordo com o Artigo 9º, Parágrafo 3º, da Lei nº 11.788/2008, designados neste Regulamento como **Supervisor do ECB** e **Orientador do ECB**.

Art. 8º O profissional do IFRJ responsável pelo acompanhamento do ECB, o **Supervisor do ECB**, deverá ser um docente do *Campus* Rio de Janeiro e, preferencialmente, membro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

§ 1º A escolha do Supervisor do seu estágio curricular é livre para o estudante.

§ 2º A indicação do Supervisor do ECB deverá ser aprovada pela Coordenação do Curso.

§ 3º O **Supervisor do ECB** corresponde à figura do Orientador do TCC, enquanto o **Orientador do ECB** corresponde ao Responsável pelo Trabalho de Conclusão de Curso, conforme descrição constante no Regulamento de Trabalho de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.**

Conclusão de Curso de Graduação – TCC do IFRJ, aprovado em 09 de agosto de 2017.

§ 4º O **Supervisor do ECB** assumirá a responsabilidade pela supervisão do estudante ao preencher o Termo de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º No caso de impossibilidade do Supervisor do ECB em exercer seu papel, cabe ao NDE indicar um substituto.

Art. 9º São atribuições do Supervisor do ECB:

I. Avaliar a adequação e a exequibilidade das atividades discriminadas no Plano de Estágio, tendo em vista a elaboração da monografia, de cunho científico-tecnológico, a ser apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso;

II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio de modo a verificar sua real adequação ao PPC do Curso, bem como sua adequação a um prazo coerente com a integralização do curso;

III. Zelar pelo cumprimento do estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

IV. Informar à Secretaria de Ensino de Graduação (SEG) que o estudante está apto para a defesa do TCC, após analisar a documentação apresentada no ColEE comprovando o cumprimento da carga horária e elaboração da monografia;

V. Avaliar a monografia elaborada pelo estudante e revisada pelo **Orientador do ECB**, com vistas a aprová-la para que possa ser encaminhada para a Banca Examinadora do TCC;

VI. Auxiliar o estagiário, juntamente com a SEG, nos trâmites institucionais necessários para a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII. Cumprir, ele próprio, seguindo os prazos regulamentares, os trâmites institucionais necessários para que o estudante realize a apresentação do seu TCC.

VIII. Atuar na Presidência da Banca Examinadora do TCC, arguindo e concedendo notas com aprovação incondicional ou aprovação condicionada a modificações.

IX. Cumprir quaisquer outras atribuições designadas ao Orientador do TCC previstas do Regulamento do TCC do IFRJ.

Art. 10º O profissional responsável pelo acompanhamento do ECB no local concedente do estágio, o **Orientador do ECB**, segundo a Lei nº 11.788/2008, deverá ser um funcionário com formação ou experiência profissional na área de Ciências Biológicas, capaz de orientar e supervisionar as atividades diárias do estudante-estagiário.

§ 1º O **Orientador do ECB** assumirá a responsabilidade pela orientação do estudante ao preencher o Termo de Cooperação e Viabilidade, sendo responsável pelo planejamento, assessoramento, e desenvolvimento das atividades no local de exercício do estágio.

§ 2º Para orientação mais eficaz, poderá ser aceita a atuação de um segundo profissional que acompanhe o estudante em seu local de exercício do estágio, denominado co-orientador do ECB, o qual pode ser, inclusive, um estudante de pós-graduação *stricto sensu* sem vínculo empregatício.

§ 3º O Orientador do ECB na Modalidade Iniciação Científica deve apresentar formação *stricto sensu* mínima de Mestrado e vínculo estatutário para órgão público ou vínculo celetista para órgão privado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

Art. 11º São atribuições do **Orientador do ECB**:

- I. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a execução das atividades;
- II. Preencher a ficha de frequência do estagiário informando à instituição de ensino sobre os atrasos e faltas sem a devida justificativa e comunicação, bem como qualquer outra informação que considerar relevante;
- III. Orientar o planejamento, assessoramento, e desenvolvimento das atividades no local de exercício do estágio;
- IV. Participar da elaboração da monografia do estudante, com ênfase na redação, linguagem e cumprimento das normas técnicas (ABNT), estratégias de valorização dos dados, discussão dos resultados e conclusões;
- V. Compor a Banca Examinadora do TCC, arguindo e concedendo notas com aprovação incondicional ou aprovação condicionada a modificações;

Art. 12º São competências do **Núcleo Docente Estruturante do Curso**:

- I - Redigir a minuta do regulamento que regerá o ECB;
- II - Informar os docentes existentes no colegiado, e docentes associados capacitados para o exercício das atividades como Supervisores de ECB;
- III - Indicar novo Supervisor do ECB em casos de impedimento do docente inicialmente escolhido pelo estudante;
- IV - Prezar pelo cumprimento das atribuições, direitos e deveres previstos neste regulamento, propondo alterações, quando necessárias;
- V - Assessorar o CoIEE no registro e acompanhamento dos estágios.

Art. 13º O Estágio em Ciências Biológicas tem como órgão deliberativo o Colegiado de Curso, ouvidas as orientações do NDE. Compete ao **Colegiado de Curso**:

- I - Analisar as questões atinentes ao Estágio;
- II - Analisar as alterações neste regulamento previamente sugeridas pelo NDE;
- III - Deliberar sobre casos omissos não previstos neste regulamento;

Art. 14º São competências do **Coordenador de Curso**:

- I - Informar aos estudantes sobre as normas, os procedimentos de registro e os critérios de avaliação do TCC;
- II - Auxiliar o estudante na escolha do Supervisor de ECB;
- III - Dar ciência na documentação apresentada pelo estudante no CoIEE durante o registro do estágio;
- IV - Aprovar os nomes dos membros da Banca Examinadora;
- V - Convocar, sempre que necessário, os Supervisores para discutir questões relativas à organização, ao planejamento, ao desenvolvimento e à avaliação do ECB e do TCC;
- VI - Analisar recursos e situações não previstas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, emitindo parecer;
- VII - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias a fim de viabilizar o efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 15º São competências do **CoIEE**:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.**

- I - Manter atualizada o cadastro de instituições concedentes e atividades realizadas pelos estudantes nas diferentes áreas de estágio;
- II - Registrar e arquivar toda a documentação referente ao estágio;
- III - Assessorar o estudante fornecendo os documentos necessários para os trâmites necessários à efetivação do estágio;
- IV - Sempre que for possível, conduzir a negociação relativa ao seguro contra acidentes pessoais para o estagiário junto à empresa/instituição concedente do estágio;
- V - Receber do estudante, ao fim do estágio, a ficha de frequência corretamente preenchida, e comunicar a entrega ao Supervisor do ECB.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Art. 16º O ECB deve somar, ao longo do curso, um mínimo de 594 horas, correspondentes a 44 créditos, dedicadas às atividades do estágio.

Art. 17º O estudante do 5º ao 8º períodos, que cursou no mínimo 1593 horas (118 créditos) de disciplinas obrigatórias do curso, independente dos percentuais de aprovações e reprovações, poderá se inscrever nos componentes curriculares: Estágio em Ciências Biológicas I ao IV;

Art. 18º A documentação para formalização e supervisão do ECB deve ser preenchida pelo estudante junto ao CoIEE.

§ 1º Para a Modalidade Empresarial, é realizado um convênio entre as partes e redigido o Termo de Compromisso, que corresponde a um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao horário e calendário acadêmico;

§ 2º Para a Modalidade Iniciação Científica, será redigido um documento de valor legal equivalente, correspondente a Declaração de Iniciação Científica (vide anexo 1), informando o título do projeto, dados da concedente e do Orientador de estágio, e o período das atividades;

Art. 19º Independente da modalidade de estágio, empresarial ou iniciação científica, os seguintes documentos devem ser apresentados para registro junto ao CoIEE:

I - Plano Resumido de Atividades de Estágio redigido pelo Orientador do ECB (com uma breve descrição da temática e das atividades propostas, as quais devem ser avaliadas pelo Supervisor de ECB), salvo para bolsistas de iniciação científica, onde o estudante poderá apresentar um documento equivalente previamente aprovado pelos respectivos órgãos de fomento;

II - Atestado de Cooperação e Viabilidade onde o responsável pelo estágio (Orientador do ECB) autoriza e assume ciência que o estudante irá utilizar a localidade e os respectivos equipamentos para realização do estágio (correspondente ao anexo 3 do Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação do IFRJ);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.**

III - Termo de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso assinado pelo Supervisor do ECB (correspondente ao anexo 2 do Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação do IFRJ);

IV - Formulário de Liberação de Estágio assinado pelo Coordenador do Curso dando ciência e autorização de suas atividades, como condizentes ao seu curso;

V - Ficha Individual de Frequência e Avaliação que deverá ser repassada ao Orientador de ECB para preenchimento durante a realização do estágio, visando um somatório mínimo de 594 horas.

VI - Termo de Compromisso ou Declaração de Iniciação Científica assumindo o convênio entre as partes envolvidas: estudante, concedente do estágio e instituição de ensino.

Art. 20º A assiduidade do estagiário às atividades deverá ser respeitada, cabendo ao Orientador do ECB, quando do não cumprimento, registrar as faltas na Ficha Individual de Frequência e Avaliação.

Parágrafo Único. Em casos de faltas nas atividades de estágio justificadas à luz do Decreto Lei nº 1044/69 e da Lei nº 6202/75; bem como, em situação de impedimento por motivos de natureza grave, devidamente comprovada, estas poderão ser compensadas com atividades propostas pelo Orientador de Estágio.

Art. 21º Caso ocorra desligamento do estagiário por vontade própria ou por exigência do orientador de estágio, o estudante deverá informar imediatamente ao ColEE e ao Supervisor do ECB.

§ 1º Caberá ao NDE do Curso decidir sobre o aproveitamento curricular do estágio, até um reconhecimento máximo de 1/3 do total de horas (198 horas) para o componente curricular.

§ 2º Depois de escolher um novo local de estágio e efetivar o trâmite para registro do novo estágio, o estudante deverá cumprir, obrigatoriamente, no mínimo 2/3 do total de horas (396 horas) contínuas do componente curricular, para fins de elaboração do TCC.

Art. 22º Para os programas de intercâmbio internacional, como Ciências sem Fronteiras e outros, é facultado ao estudante pleitear o aproveitamento da carga horária e os resultados obtidos em estágios realizados no exterior, em instituições não conveniadas pelo IFRJ.

§ 1º Para o reconhecimento legal dos comprovantes ou declarações, quando em outra língua que não o Inglês ou Espanhol, o estudante deve solicitar a um tradutor público registrado a tradução juramentada dos documentos obtidos no exterior;

§ 2º Caberá ao NDE do Curso decidir sobre o aproveitamento das horas de estágio exercidas no exterior, validando um mínimo de 198 horas e um máximo de 594 horas para o componente curricular;

§ 3º Em cumprimento ao parágrafo 2 do artigo 3º do referido caput, o aproveitamento dos resultados alcançados no estágio para a elaboração da monografia será julgado após realização de uma apresentação oral pelo estudante com presença do Supervisor de ECB e o Professor da disciplina de TCC I.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.**

Art. 23º São deveres do estudante-estagiário:

I - Apresentar Histórico Escolar atualizado comprovando o cumprimento da carga mínima de 1593 horas, correspondente a 118 créditos, para requerer o registro do estágio junto ao ColEE;

II - Solicitar ao ColEE documentação para formalização e acompanhamento do ECB, preenchendo-os e assinando-os corretamente;

III - Apresentar a Ficha Individual de Frequência e Avaliação devidamente assinada pelo Orientador de Estágio, comprovando cumprimento da carga horária mínima do estágio, ou seja, 594 horas;

IV - Cumprir, com aprovação, a carga horária correspondente à disciplina teórica de Trabalho de Conclusão de Curso I;

V - Elaborar monografia no prazo de integralização do curso, devidamente corrigida pelo Orientador de Estágio, e, apresentá-la como Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos para este fim;

VI - Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações ou transcrições de textos de outrem no que tange a elaboração da monografia;

VII - Comunicar imediatamente ao Supervisor de ECB, por escrito, alguma ocorrência considerada por ele importante relativa ao estágio.

VIII - Observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes no local de realização do estágio;

IX - Atender às determinações previstas neste Regulamento;

Art. 24º São direitos do estagiário, de acordo com a Lei Nº 11.788/ 2008:

I. Redução de carga horária acordada com o Orientador do estágio, para garantir o bom desempenho do estudante durante os períodos de avaliações;

II. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

III. Inscrição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;

IV. Gozar de período de 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior;

V. Usufruir da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo o cumprimento de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 25º Os relatos negativos das Instituições Conveniadas ou Orientadores de Estágio, relacionadas aos estudantes serão analisados pelo Supervisor do Estágio e pelo Coordenador do Curso e encaminhados para apreciação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Uma vez acatados os relatos de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes envolvidos sofrerão advertências de diversos graus, de acordo com a gravidade do caso, fazendo constar os comentários relacionados na Ficha Individual de Frequência e Avaliação, os quais serão levados em consideração na atribuição das notas pela Banca Examinadora do TCC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 26º Ao fim do período de estágio, o estudante deverá cumprir à obrigatoriedade de que trata o caput no parágrafo 2º do artigo 3º, ou seja, a organização das atividades sob a forma de uma monografia seguindo normas de redação científica.

Art. 27º A monografia constituirá o próprio Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O estudante-estagiário submeter-se-á aos procedimentos de avaliação normatizados por regulamento institucional próprio (Portaria nº 04 de 07 de janeiro de 2010);

Art. 28º O TCC, segundo o regulamento institucional, deve ser orientado por um docente do IFRJ, denominado Professor Orientador de TCC. No caso do Bacharelado em Ciências Biológicas com Habilitação em Biotecnologia, o Orientador do TCC é, ao mesmo tempo, o Supervisor do ECB e tem a atribuição de zelar pela adequação e exequibilidade do projeto do TCC, que é o Plano Resumido de Atividades de Estágio.

Art. 29º A matriz curricular prevê disciplinas que visam a instrumentalizar o estudante para a confecção do seu TCC: Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 1º Cabe ao professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI), oferecida no 7º período, fornecer subsídios para o desenvolvimento do projeto de TCC com orientações de revisão bibliográfica, apresentação de recursos metodológicos/instrumentos de pesquisa, noções didáticas de apresentação oral, recursos audiovisuais, além da realização de seminários de acompanhamento das atividades de estágio, visando à integração entre o estágio e o TCC;

§ 2º Tendo em vista à realização de seminários de acompanhamento como um critério de avaliação em TCCI, para o aproveitamento e aprovação na referida disciplina é obrigatório que o estudante esteja com o estágio devidamente registrado no CoIEE;

§ 3º O(a) professor(a) da disciplina de TCCI deverá consultar o CoIEE e o Supervisor do ECB se o estudante apresenta a devida documentação relativa ao estágio e se está com as atividades de estágio em andamento ou já finalizadas;

Art. 30º Após a aprovação na disciplina TCC I e o cumprimento de no mínimo 594 horas para o Estágio em Ciências Biológicas, o estudante estará apto para a inscrição na disciplina TCC II, onde irá realizar a defesa oral da Monografia.

Art. 31º A Banca Examinadora do TCC deverá ser composta por 4 (quatro) avaliadores, concedendo a presidência obrigatoriamente ao Supervisor de ECB. A inclusão do Orientador de ECB, como segundo membro, é recomendada para a composição da Banca Examinadora. Os outros 2 (dois) membros, sendo um suplente, podem ser recomendados pelo estudante, mas devem ser impreterivelmente aprovados pelo Coordenador do Curso.

Art. 32º Os critérios de avaliação deverão considerar o domínio sobre o conteúdo da apresentação, desenvoltura para elaborar propostas aos questionamentos realizados, legitimidade do trabalho, clareza textual e oral entre o problema apresentado e a proposta metodológica, a iniciativa e desenvoltura no local de realização do estágio, o tempo demandado para alcançar os resultados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.**

apresentados, e perfeito cumprimento às normas de redação científica, as considerações do Supervisor e do Orientador de ECB a respeito do desempenho acadêmico do estudante durante o estágio também serão consideradas para atribuição das notas.

Art. 33º A nota atribuída pela Banca Examinadora do TCC corresponderá à nota final da disciplina TCC II.

Art. 34º Para integralização do curso e conseqüente colação de grau, o estudante deve se inscrever na disciplina TCC II no semestre pretendido para defesa do TCC.

Parágrafo único. Caso ocorra a impossibilidade de defesa do TCC ao fim da disciplina TCC II por motivos extraordinários não relacionados com o empenho acadêmico-científico do aluno, caberá ao professor da disciplina TCC II exarar parecer ao Coordenador do Curso sobre a situação do aluno, solicitando o trancamento da disciplina, e, desse modo, evitar a reprovação incondicional do aluno concluinte. No semestre seguinte, o aluno deverá renovar sua inscrição no componente curricular TCC II para defesa do TCC, configurando a prorrogação do prazo de defesa por mais 1 (um) semestre.

Art. 35º Ao fim do processo de avaliação, todos os documentos emitidos pelas diferentes instâncias deliberativas, tanto para o registro e acompanhamento do estágio curricular obrigatório quanto para a execução do TCC, ficarão arquivados na pasta do estudante na Secretaria de Ensino de Graduação (SEG).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36º Os casos omissos a este Regulamento não resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de Curso serão dirimidos no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art.37º Este Regulamento entra em vigor na data da emissão da Resolução correspondente, pelo Conselho Superior do IFRJ.

Art. 38º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018.

ANEXO 1 – Declaração de Iniciação Científica (Ciências Biológicas – modalidade Biotecnologia)

Eu, **[NOME DO ORIENTADOR]**, **[PROFESSOR, POS-DOC, OU PESQUISADOR]** da **[NOME DA EMPRESA, INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA]** com currículo Lattes disponível no sítio [\[http://lattes.cnpq.br/xxxxxxxxxx\]](http://lattes.cnpq.br/xxxxxxxxxx), declaro para os devidos fins que o estudante (a) **[NOME]**, regularmente matriculado no curso de Ciências Biológicas – modalidade Biotecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) está vinculado (a) ao **[NOME DO LABORATÓRIO, SETOR]**, onde desenvolve sob minha orientação as atividades de iniciação científica relacionadas ao projeto intitulado **[NOME DO PROJETO]**, a partir da presente data.

Rio de Janeiro, **xx** de **xxx** de 20**xx**.

[Nome do Orientador]
[Cargo Funcional]
[Local de realização]
Telefone: (00) 0000-0000
e-mail:

ANEXO 2 – Declaração de Coorientação (Ciências Biológicas – modalidade Biotecnologia)

Eu, [NOME DO ORIENTADOR], [PROFESSOR, POS-DOC, OU PESQUISADOR] da [NOME DA EMPRESA, INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA] com currículo Lattes disponível no sítio [<http://lattes.cnpq.br/xxxxxxxxxx>], declaro para os devidos fins que o pesquisador(a) [NOME DO COORIENTADOR], [PROFESSOR, POS-DOC, OU PESQUISADOR] da [NOME DA EMPRESA, INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA], é coorientador do ao estudante (a) [NOME], regularmente matriculado no curso de Ciências Biológicas – modalidade Biotecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) no projeto intitulado [NOME DO PROJETO], a partir da presente data.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 20xx.

[Nome do Orientador]
[Cargo Funcional]
[Local de realização]
Telefone: (00) 0000-0000
e-mail: